

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0005/2006 do Vereador Tião Farias (PSDB)

“Dá nova redação ao inciso III do artigo 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O inciso III do artigo 7º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

I -

II -

III - locomoção através de transporte coletivo adequado, mediante tarifa acessível ao usuário, ficando assegurada a sua gratuidade para as crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade, vedando-se a criação de qualquer tipo dificuldade ou embaraço a estes beneficiários e seus acompanhantes;

... .”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2006. Às Comissões competentes